

# Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

## Levantamento preliminar: 20% dos professores aderiram à GREVE

Levantamento realizado pela APEO-ESP em várias regiões do Estado de São Paulo aponta que 20% dos professores da rede pública estadual já aderiram à greve da categoria.

Neste início de semana, as subseções devem reforçar a mobilização em cada unidade escolar para que mais professores adiram ao movimento. É de suma

importância também acentuar o diálogo com pais e estudantes, expressando os motivos da nossa greve.

### Central de Monitoramento

A Diretoria da APEOESP instalou uma central de monitoramento da greve.

Todas as ocorrências, dúvidas e orientações, além dos índices

de paralisação das regiões, devem ser informados através dos seguintes telefones: **(11) 3350.6070 / 3350.6104.**

A central contará também com um (a) advogado(a) que poderá dirimir dúvidas e oferecer orientações jurídicas sobre direitos dos professores durante a greve.

## O Governador quer mandar na nossa GREVE. **NÃO VAMOS ACEITAR!**

O Governador Geraldo Alckmin, do PSDB, mostra novamente sua face autoritária, muito semelhante ao seu antecessor, José Serra. Ele quer mandar na APEOESP e no nosso movimento.

Alckmin chamou a deflagração da greve na assembleia dos professores realizada no dia 13 de março de "novela que acontece todos os anos" e disse que a APEOESP não tem legitimidade. Disse ainda que a greve não vai acontecer.

Não é o Governador que confere legitimidade ao nosso sindicato. Quem confere legitimidade à APEOESP é você, professora, e você, professor. Nossa categoria construiu este sindicato e elege livre e soberanamente sua direção e seus conselheiros. Não aceite que o ninguém tire isso de você.

Por outro lado, se o próprio governador admite que os professores têm,

todos os anos, motivos para realizar uma greve, está admitindo que seu governo não prioriza nem valoriza a educação e os professores. E é de fato o que ocorre.

### Precisamos esclarecer os professores e a comunidade

Alckmin desinforma a população, divulgando dados incorretos sobre a nossa realidade e a situação da escola pública estadual. Cada um de nós tem uma tarefa importante, esclarecendo a comunidade escolar e toda a população sobre o que verdadeiramente ocorre.

Temos que informar a todos que, neste ano, Alckmin fechou mais de 3.390 classes (levantamento parcial em 73 regiões) e superlotou salas de aula com até 60 alunos (ensino regular) e até 91 alunos (Educação de Jovens e Adultos). Ele cortou verbas das escolas, onde falta

até papel higiênico. Reduziu o número de coordenadores pedagógicos, piorando a qualidade do ensino. Não há verba para manutenção das unidades escolares e em muitas delas os banheiros não podem ser usados por falta d'água. É uma vergonha!

Precisamos esclarecer à população que os professores querem condições de trabalho, querem o desmembramento das salas superlotadas, querem condições de ensino-aprendizagem para os estudantes. Querem respeito, querem dignidade e querem a equiparação salarial com os demais profissionais com formação de nível superior, como determina o Plano Nacional de Educação. Isto significa um plano para um aumento de 75,33%, que é o índice que permite esta equiparação.

O que o Governador oferece? Nada! Reajuste zero. Não aceitamos. Por todos esses motivos, estamos em greve!

O Governador diz que o piso salarial de São Paulo é 26% maior do que o piso nacional, mas de forma desonesta não diz que em 2009 o salário-base dos professores da rede estadual de ensino era 59% maior que o piso nacional, o que demonstra a desvalorização dos nossos salários.

## Ampliar e fortalecer a greve!

Temos que dizer aos nossos alunos, aos seus pais e todos que, nós, professores, estamos lutando pela valorização do nosso trabalho, por emprego, salário, condições de trabalho e água para todos. Lutamos, principalmente, pela melhoria da educação pública estadual e ficaremos em

greve até o atendimento de nossas reivindicações. Não vamos nos intimidar. Se o Governador Alckmin quer pagar para ver, como fez o ex-Governador Serra, verá.

Em cada escola, em cada região, o trabalho de todos nós é fundamental para que a greve se amplie e seja muito forte, de forma a obrigar o governo a estabelecer negociações e atender nossas reivindicações. Se cada um fizer a sua parte, atingiremos rapidamente este objetivo.

A luta pela qualidade da educação interessa a toda a sociedade. Por isso, devemos pedir o apoio dos pais e solicitar que não enviem seus filhos às escolas enquanto durar a nossa greve.

# Contratação de eventuais e outras medidas da SEE violam o direito de greve!

Por meio de mensagem eletrônica enviada para todas as Diretorias de Ensino, a Secretaria da Educação determinou que os Diretores de Escolas deverão receber a acomodar os alunos em suas salas de aulas e, em caso de necessidade, oferecer classes/aulas aos professores eventuais e/ou redistribuir os alunos entre as salas, para que eles não sejam dispensados.

Entretanto, tanto no que tange ao direito à greve dos professores do Estado de São Paulo como no tocante à qualidade da Educação no Estado, não há justificativa à contratação de professores eventuais, até porque os professores grevistas pretendem repor todas as aulas não dadas. Reforçamos orientação para que os pais não mandem os filhos para que a reposição seja organizada e integral a todos.

As reivindicações são justas e os professores têm o direito constitucional de se mobilizar para que sejam concretizados os pleitos buscados.

A contratação de professores eventuais e a redistribuição de alunos entre as salas, sob a justificativa do que se chama de "regular funcionamento do ensino na unidade escolar", não passa de medidas que têm por fim esmagar a greve decretada no último dia 13.

Contudo, essas medidas são vedadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, constituindo tal prática uma afronta ao exercício de um direito constitucional e legítimo de todos os trabalhadores, consoante os artigos 9º e 37, VII, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Mandado de Injunção nº 712-PA, em outubro de 2007, decidiu que a greve no serviço público é legal, afirmando também que, enquanto não houver lei específica sobre o assunto, aplica-se a lei de greve dos trabalhadores da iniciativa privada (Lei 7.783/89).

Assim, a contratação de professores eventuais viola o art. 6º, § 2º, da Lei 7.783/89: "É vedado as empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento". Assim, onde o texto menciona "empresas", deve-se ler "governo estadual" ou "escolas", e onde consta "empregado", leia-se "professor".

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT da 2ª Região) já se posicionou sobre a nulidade da contratação de substitutos durante a greve:

*GREVE. PEDIDO DE NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. ACOLHIMENTO. A conduta patronal que inviabiliza o exercício do direito de greve e assim se configura a de contratar trabalhadores substitutos, viola o direito fundamental de realizar a greve como meio de resistência e reivindicação. Como nenhum direito se reveste de caráter absoluto, a lei regente do direito de greve atribui ao*

## Prova de mérito: mais um engodo do governo

Fontes ligadas ao Governo Estadual tem difundido nas redes sociais uma informação truncada, para confundir os professores e a população.

De acordo com essa informação, os professores receberiam 10,5% de reajuste salarial. Porém, atenção: só terão direito a este reajuste (previsto no plano de carreira) aqueles professores que tenham sido aprovados na prova de mérito realizada em 2014. Trata-se, portanto, de um número pequeno de professores, que está sendo apurado.

*Poder Judiciário a definição das medidas que garantem, em cada caso, a prestação dos serviços que devem atender às necessidades inadiáveis da comunidade (art. 12). Não tem eficácia jurídica, portanto, a norma interna que, preventivamente, autoriza as diretorias regionais a contratar trabalhadores substitutos em hipótese de greve (TRT 2-SP. Acórdão nº 01228.2008.003.20-00-2. Publicado em 12.01.2010. Relator: Des. Augusto César Leite de Carvalho. Votação unânime) (grifamos).*

A greve deflagrada no último dia 13 é perfeitamente regular, uma vez que foram cumpridas as disposições da Lei de Greve, inclusive pelo fato da Secretaria da Educação e do Governo do Estado de São Paulo terem sido comunicados da sua ocorrência.

Portanto, a ausência ao trabalho motivada pela participação na greve não pode gerar nenhum tipo de penalidade e/ou constrangimento aos docentes que aderirem ao movimento.

# ESTAMOS EM GREVE!

Por emprego, salário, condições de trabalho e água para todos!

## ASSEMBLEIA ESTADUAL

### DIA 20 DE MARÇO 14 HORAS - VÃO LIVRE DO MASP

AVENIDA PAULISTA - SÃO PAULO



Participe das atividades regionais, debata na sua escola, mobilize-se!

#### As principais reivindicações:

- Aumento de 75,33% para equiparação salarial com as demais categorias com formação de nível superior, rumo ao piso do DIEESE para PEB I com jornada de 20 horas semanais de trabalho.
- Conversão do bônus em reajuste salarial.
- Pela aplicação da jornada do piso.
- Reabertura das classes e períodos fechados; imediato desmembramento das salas superlotadas.
- Máximo de 25 alunos por sala desde o primeiro ciclo do Ensino Fundamental ao Ensino Médio.
- Nem duzentena nem quarentena para os professores da categoria O.
- Por uma nova forma de contratação de professores temporários, com garantia de direitos.
- Garantia de atendimento médico pelo IAMSPE para os professores da categoria O.
- Convocação e ingresso de todos os concursados.
- Garantia de PCPs nas escolas de acordo com a Resolução 75/2013. No mínimo um PCP em cada escola, independente do número de salas.
- Garantia de condições adequadas de infraestrutura em todas as escolas.
- Pelo fim da lei das faltas médicas; fim da perseguição aos professores nas perícias médicas.
- Pela aceleração dos processos de aposentadoria.
- Água em todas as escolas, para todos.
- Fim do projeto excludente de escola de tempo integral; por uma educação integrada.
- Fim do assédio moral.
- Fim do corte de verbas para as escolas.
- Pela ampliação dos repasses para as escolas.
- Aumento do valor do vale alimentação e do vale transporte.
- Continuidade do transporte escolar gratuito para os estudantes.

# MODELO DE REQUERIMENTO

## PARA OS PROFESSORES QUE ADERIREM À GREVE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL

“ \_\_\_\_\_ ”  
(Nome) \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), (estado civil) \_\_\_\_\_, professor(a), portador(a) da cédula de identidade RG. n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à (Rua, Avenida, Travessa, Alameda etc) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, (complemento) \_\_\_\_\_, (Bairro) \_\_\_\_\_, (Município) \_\_\_\_\_/SP, (CEP) \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício regular do direito previsto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da CF/88 e artigo 239 da Lei 10.261/68, informar que está exercendo seu regular direito de adesão ao movimento grevista dos professores da rede, conforme comunicado previamente à Secretaria da Educação por meio do Sindicato representativo da categoria, motivo da sua ausência ao trabalho a partir de \_\_\_\_\_.

É claro que o direito dos servidores públicos à greve está assegurado pelos artigos 9º e 37, VII da Constituição Federal e deverá ser exercido observando-se as disposições da Lei 7.783/1989, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção n.º 712-PA.

Assim, a sua ausência ao trabalho em razão da participação na greve não pode gerar penalidades ou mesmo serem **admitidas quaisquer formas de constrangimento do requerente (como a contratação de professor eventual para ministrar as aulas do peticionário)**, conforme prevê o artigo 6º, § 2º e parágrafo único do artigo 7º da Lei 7.783/89, com as modificações introduzidas pelo STF.

Por isso, serve o presente para comunicar que as ausências ao trabalho se dão em razão da greve e requerer seja respeitado o exercício desse direito, abstendo-se essa autoridade da imposição de qualquer constrangimento ou penalidade ao requerente em razão disso.

Ressalte-se, por fim, que em hipótese nenhuma poderá a Administração Pública recusar-se a protocolar a petição, nos termos do artigo 24 da Lei nº 10.177/98.

Termos em que,

Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)